

PARECER Nº /2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 37/2010

AUTORA: MESA DIRETORA

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS

Relatório

O Projeto de Lei nº 37/2010 tem como autora a Mesa Diretora, e cuida de dispor sobre a revisão anual de subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Unaí.

O reajuste proposto pela Digna Mesa Diretora visa a apenas recompor o subsídio mensal pago aos nobres edis deste Egrégio Poder Legislativo, na base de 5,22% (cinco vírgula vinte e dois percentuais), em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, relativo ao período de junho de 2009 a maio de 2010.

Fundamentação

Inicialmente é de se dizer que a Ilustre Autora possui a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, em conformidade com o que dispõe o art. 68, II da Lei Orgânica do Município de Unaí, *in verbis*.

Art. 68. São Matérias de iniciativa privativa da Mesa da Câmara:

I-

II – A remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observado o disposto nos artigos 64,

parágrafo único, 93 e 94 desta Lei Orgânica e na Constituição da República.

Os requisitos exigidos para esta iniciativa foram todos atendidos pela Digna Autora, nada havendo que obste o andamento da matéria quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou ainda no que tange à forma regimental da proposição.

Ressalta-se por pertinente, que a presente matéria baseia-se antes de tudo na garantia constitucional de irredutibilidade de vencimentos, conforme o art. 37, VI da Constituição da República e na garantia de recomposição prevista no art. 94 da Lei Orgânica do Município de Unaí.

Desta forma, os aspectos constantes do art. 102, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a serem observados por esta Comissão, restaram devidamente cumpridos. No que tange ao mérito, deverá o mesmo ser analisado pela comissão competente, qual seja, a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, após devendo o Projeto de Lei retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Ante o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 37/2010.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de junho de 2010.

VEREADOR THIAGO MARTINS

Relator Designado